FLS 11

PARECER Nº 072/2021

Projeto de Lei nº 045/2021

De autoria do Vereador Pedro Américo de Almeida, o anexo Projeto de Lei ***Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a regularizar obras, edificações que se encontram em desacordo com a legislação pertinente, e dá outras providências.***

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, fls. 07, e está acompanhada de documentos de fls. 08 a 10.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

O projeto de lei em epígrafe objetiva autorizar a regularização de obras e edificações existentes no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, que tenham sido implantados sem observância da legislação aplicável.

A competência municipal para dispor sobre os assuntos de urbanismo é ampla e decorre do preceito constitucional que lhes assegura não só autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme previsto no inciso I do artigo 30 da Constituição Federal, mas, especificamente, para *"promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano"* (Constituição Federal, artigo 30, VIII).

FIS 12

Entretanto, ocorre que o Projeto de Lei na forma proposta não poderá prosseguir na sua tramitação, tendo em vista que já se encontra tramitando nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 014-E-2021, que ***Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a regularizar obras e edificações que se encontram em desacordo com a legislação pertinente, autoriza isenção de taxas para famílias carentes e dá outras providências,*** devendo o projeto de lei ora em comento ao mesmo ser anexado, nos termos do disposto no artigo 190 do Regimento Interno.

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 08 DE JULHO DE 2021.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

13 JUL. 2021

Comunicado nº 084/2021

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Pedro Américo de Almeida, Damires Rinarlly Oliveira Pinto e Washington Fernando Bandeira, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 043/2021	Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde municipal de Conselheiro Lafaiete.	Vereador Oswaldo Alves Barbosa
Projeto de Lei 044/2021	Dispõe sobre medidas de transparência a serem observadas durante situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Vereador Oswaldo Alves Barbosa
Projeto de Lei 045/2021	Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a regularizar obras, edificações que se encontram em desacordo com a legislação pertinente, e dá outras providências.	Vereador Pedro Américo de Almeida
Projeto de Lei 046/2021	Acrescenta serviços e atividades essenciais aos já previstos no Município de Conselheiro Lafaiete - MG, em decorrência da pandemia da covid-19, e dá outras providências.	Vereadores João Paulo Fernandes Resende, André Luís de Menezes, Oswaldo Alves Barbosa, Erivelton Martins Jayme da Silva
Projeto de Lei 047/2021	Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a fornecer botijão de gás a famílias de baixa renda.	Vereador Pedro Américo de Almeida

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681